



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## Lei Municipal nº 1.605 de 17 de dezembro de 2021

(Projeto de Lei nº 085/2021 de autoria Executivo).

**Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana - MT, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.850.000,00 (**Um milhão oitocentos e cinquenta mil reais**), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2021, Lei Municipal 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (01):	R\$	750.000,00
Fonte de Recurso (18):	R\$	1.100.000,00
<b>Total Geral:</b>	<b>R\$</b>	<b>1.850.000,00</b>

**Art. 2º** - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 17 de dezembro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA				
<b><u>CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</u></b> <b>FONTE 2001/01 - EDUCAÇÃO</b>				
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:				
Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo. Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. & 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (...) II- os provenientes de excesso de arrecadação;				
Especificação	Período	Valor		
Receita arrecadada no 1º período <b>X1</b>	Jan a Novembro 20	7.728.917,66		
Receita arrecadada no 2º período <b>X1</b>	Dezembro 20	1.264.342,83		
Receita arrecadada no 1º período <b>X2</b>	Jan a Novembro 21	11.840.904,42		
Receita Orçada <b>X21</b>	Exercício 2021	8.984.740,51		
<b>Cálculo da Taxa de Incremento ( W )</b>				
W = 1º período de X21	11.840.904,42	Percentual %		
1º período de X20	7.728.917,66	153,20%		
W =	153,20%	100%	53,20%	
<b>Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1</b>				
Arrecadação do 2º período X20 * W	1.264.342,83	x	53,20%	1.937.006,35
<b>Tendência do Exercício</b>				
1- Receita Orçada p/exercício de X21 ->	8.984.740,51			
2-Tendência do exercício de X21 ->	<b>13.777.910,77</b>			
Arrecadação do 1º período de X21	11.840.904,42			



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Arrecadação do 2º período de <b>X21 * W</b>	1.937.006,35
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	<b>4.793.170,26</b>
<b>CONCLUSÃO:</b>	
Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação	
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA		
<b><u>CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO</u></b>		
FONTE 2018/18 - FUNDEB 70%		
A Lei 4.320/64 nos artigos 42 e 43 disciplina sobre a abertura de Crédito Adicional, vejamos:		
Art.42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.		
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.		
& 3º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:		
(...)		
II- os provenientes de excesso de arrecadação;		
Especificação	Período	Valor
Receita arrecadada no 1º período <b>X1</b>	<b>Jan a Novembro 20</b>	<b>6.573.481,47</b>
Receita arrecadada no 2º período <b>X1</b>	<b>Dezembro 20</b>	<b>887.673,68</b>
Receita arrecadada no 1º período <b>X2</b>	<b>Jan a Novembro 21</b>	<b>10.848.751,36</b>
Receita Orçada <b>X21</b>	<b>Exercício 2021</b>	<b>7.800.000,00</b>
<b>Cálculo da Taxa de Incremento ( W )</b>		
W = 1º período de X21	10.848.751,36	<b>Percentual %</b>
1º período de X20	6.573.481,47	165,04%
W =	165,04%	100%
		<b>65,04%</b>



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

<b>Aplicação da Taxa de Incremento ( W ) sobre a Arrecadação do 2º período de X1</b>				
<b>Arrecadação do 2º período X20 * W</b>	887.673,68	<b>x</b>	65,04%	1.465.000,10
<b><u>Tendência do Exercício</u></b>				
1- Receita Orçada p/exercício de <b>X21</b> ->	7.800.000,00			
2-Tendência do exercício de <b>X21</b> ->	<b>12.313.751,46</b>			
<b>Arrecadação do 1º período de X21</b>	10.848.751,36			
<b>Arrecadação do 2º período de X21 * W</b>	1.465.000,10			
3-Verificação do Provável Excesso Arrecadação (2-1)	<b>4.513.751,46</b>			
<b>CONCLUSÃO:</b>				
Conforme verificado, houve excesso de Arrecadação				
Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA , 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, & 3º da Lei Federal 4.320/64.				

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**